

74
5 hs.

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1323/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

APENASADO - 1324/74.

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de julho do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLARICE OLIVEIRA CALBO contra
ODACIO S/A

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: sal., fer., 13º, sal.fam., lev.EGTS., anot.CP.-
Cr\$ 1.143,54.-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1323/74
Em 22.07.74

09.09.74
N.º 15

CLARICE) OLIVEIRA CALBO , brasileira, casada , industriária,
CPF (não tem), residente à rua 3 de maio, 142 , vem, perante V. Exa.,
propor ação reclamatória contra O D A C I O, S.A. - - - - - , com
endereço à rua Esperança, 200 - - - - - , e para tanto, alega que:

- 1) foi empregada da Reclamada durante o período: 22.08.70 a 12.07.74;
- 2) percebia o salário-hora de Cr\$1,90, sendo o salário-dia de cr\$15,20
- 3) ~~foi despedida sem justa causa~~ afastou-se do emprego para denunciar seu contrato de trabalho, com amparo em o art. 483, letra "d" da CLT -- por estar em mora salarial a Reclamada (salário ref. a JUNHO), além de vir atrasando o pagamento de salários de seus empregados frequentemente. Postula, pois:
 - a) sal. ref. JUN/JUL Cr\$ 638,40
 - b) aviso prévio Cr\$
 - c) férias Cr\$
 - d) férias proporcionais -- 15 dias Cr\$ 228,00
 - e) 13.º salário -- 6/l2av x Cr\$ 228,00
 - f) sal. família -- 2 filhos: JUN/JUL Cr\$ 49,14
 - g) indenização Cr\$
 - h) salário maternidade Cr\$

~~XXX pagos em~~ Cr\$ 1.143,54

- i) levantamento dos depósitos / FGTS
- j) anotação da SAÍDA na CP
- l) declaração da rescisão do pacto laboral.

R E Q U E R , pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei., aplicado à condenação o disposto em o art. 6º da Lei 5107/66.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19. JUL. 74.

Clarice de O. Calbo

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de 09 de 1974
as 15,15 horas, para a realização da audiência e que, neste
data foi intificada a reclamante

reclamada da designação.

O que é verdade e dou fé.

Em 22 de junho de 1974

1323/74

3
4

ODACIO S/A (Rua Esperança, 200)

CLARICE OLIVEIRA CALBO

Odacio S/A

Novo Hamburgo 22 julho 74.-

Geraldine

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expediu intificação
através de AR 81.357

Dou 16.

Em L2 / 07 / 1974

29



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS

Aviso de Recebimento

09.09.74

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome _____

Rua - Número - Apartamento - ZC _____

Cidade _____

Estado _____

B R A S I L

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Clarice Oliveira Calbo

Nome do destinatário ODACIO S/A

Endereço

Número do Registrado 81.357

Natureza do objeto not.proc. 1323/74

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

10/8/74

Local e data

Augusto B. Neto

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dias do mês de
do ano de mil novecentos e
de , nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de às horas, perante o Juiz do Trabalho,
Compareceu o advogado
..... inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R.G.S
..... , sob nº , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de
..... , para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra
.....

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
JO

PROCESSO N°...1323/74...

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74 , às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER , dos em-pregadores, e ORLANDO MULLER , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os lítigantes: CLARICE OLIVEIRA CALBO, reclamante, e, ODÁCIO S/A, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: salários, férias, 13º, salário família, levantamento FGTS, anot. CP. Presente a reclamante, e seu procurador Dr. Wilson O.Korb, que prestou compromisso. Foi deferido. Ausente a reclamada. Pela presidencia foi dito que: deferia o pedido de reunião do presente feito com o nº 1324/74, em que a reclamante Hilário José Brito. Apregoado o reclamado Hilário José Brito, se fez presente tendo, juntamente com a reclamante Clarice Oliveira Calbo requerido benefício da Assistência Judiciária indicando o Bacharel Wilson Korb. A Junta deferiu o benefício de Assistência Judiciária, tendo nomeado o Bacharel indicado, eis que, devidamente credenciado pelo sindicato conforme instrumento que assinado na Secretaria da Junta. Prestou compromisso de estilo. Pela presidencia foi dito que tendo em vista a ausência da reclamada obstante regular e tempestivamente citada cf. Ar. nº 81.357 e 81. 358 , decidiu a Junta , por unanimidade de votos haver a reclamação como revel e confessado quanto a matéria de fato. Nos termos do artigo 844 da CLT. Pela presidencia foi determinado ainda que se juntassem os autos tais lados das carteiras dos reclamantes, em especial das anotações de folhas; nº 8,30,e 33 da CP. de Clarice Oliveira Calbo e de folhas 13,33,38,. da CP de Hilário José de Brito. Ouvidos os reclamantes por eles foi dito: Por Clarice que, a conta da verba Salarial, recebeu , mediante vales, a quantia de R\$ 180,00 e Hilário a quantia de R\$ 210,00. Nada mais foi dito. A seguir , face a confissão quanto a matéria de fato, dispensou a Junta a produção de outras provas. Encerrada a instrução, foi dada a palavra ao Dr. Assistente dos reclamantes, para razões finais , sendo por ele dito que se reportava aos termos dos pedidos iniciais e a confissão ficta. A ausência da reclamada prejudicou sua razão e as tentativas de conciliação. A seguir após ouvir os votos dos Srs. vogais, passou o senhor Juiz Presidente a apontar as seguintes decisões :

VISTOS , etc...

BRITO

6

CLARICE OLIVEIRA CALBO, e HILÁRIO JOSÉ reclamaram contra Odálio S/A, de quem postulam a título de salários, férias, gratificação natalina proporcional, salário família, nos totais de R\$ 1.143,54 e R\$ 1.601,25 , respectivamente.

Pedem também, levantamento do FGTS mediante código 01,

A reclamada , regularmente citada, não atendeu ao pregão sendo, havida como revel e confessa quanto à matéria de fato.

Foram juntados aos autos tralhados das CP. dos reclamantes, após o deferimento da reunião de ambos os processos e do pedido conjunto de Assistência Judiciária.

Ouvidos os reclamantes, foi dispensada a produção de outras provas.

Encerrada a instrução, os reclamantes ofereceram razões finais.

As propostas conciliatórias, forma prejudicavam pela auséncia da reclamada.

É o relatório.

A reclamada foi, indiscutivelmente, citada regular e tempestivamente. Contudo, não atendeu ao chamamento judicial, nem demonstrou interesse de oferecer defesa. Bem aplicada pois a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Diante da confissão ficta e das anotações constantes das CP. dos reclamantes, impõem-se deferir a postulação inicial.

Contudo do total da condenação deverá ser deduzida a quantia de que os reclamantes, confessadamente receberam sob este título.

ISTO POSTO, e considerando o mais dos autos resove a Junta de Conciliação e Juçgamento de Novo Hamburgo por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada ODÁLIO S/A, a pagar aos reclamantes as seguintes verbas:

A) CLARICE OLIVEIRA CALBO:

- a) Salário..... R\$ 638,40
 - b) Férias proporcionais.... R\$ 218,00
 - c) Gratificação natalina prop. R\$ 228,00
 - d) Salário família..... R\$ 49,14
- Soma..... R\$ 1.143,54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3-

7
7

B) HILÁRIO JOSÉ DE BRITO :

- a) Salário..... R\$ 806,40
b) Férias simples..... R\$ 384,00
c) Gratificação natalina proporcional 288,00
d) Salário família..... R\$ 122,85
Soma :::::::::::: R\$ 1.601,25

E) reclamada ainda condenada a expedir as guias AM-FGTS, para movimentação das contas vinculadas, devidamente preenchidas como código 011, devendo na ocasião comprovar a efetivação dos respectivos depósitos. (art. 6º Lei.51.07)

A reclamada responderá pelo pagamento das custas nos valores de R\$ 92,72 e R\$ 117,32, respectivamente, bem como pelos honorários da AJ: a razão de 15% do valor da condenação.

Juros e correção monetária exige-se. A presente decisão foi prolatada e publicada nesta audiência e deverá ser cumprida imediatamente seu trânsito em julgado.

Cientes os recamantes e seu procurador.

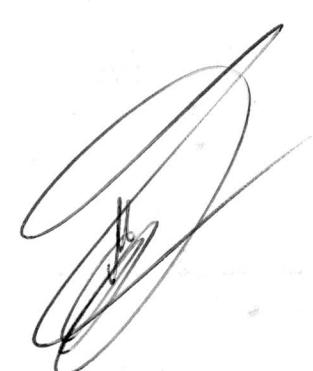
Intime-se a reclamada.

E, para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


ORLANDO MÜLLER
VOCAL EMPREendedores


LAURO RAIMO STEIGLEDER
VOCAL EMPREendedores


Clávio de C. Colbo

Hilário José de Brito


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

1º Declaro que o documento
apresentado é de minha autoria
e que é original e não copiado
ou adaptado de nenhum outro.
2º Declaro que o documento é
verdadeiro e que estou ciente de que
seja usado para fins ilícitos.

3º Declaro que o documento é
verdadeiro e que estou ciente de que

CERTIDÃO

4º Declaro que o documento é
verdadeiro e que estou ciente de que
o documento é certificado para os fins
de processo n.º 1324/74.

5º Declaro que o documento é
verdadeiro e que estou ciente de que
o documento é certificado para os fins
de processo n.º 1324/74.

DOU FÉ Em 19/9/74

Este é o original da assinatura
que é feita com tinta preta
e é feita com a mão direita.
Onde se vê a assinatura, a tinta
é preta e a assinatura é feita com
a mão direita.

Onde se vê a assinatura, a tinta
é preta e a assinatura é feita com
a mão direita.

Assinatura

Assinatura

8
Z

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 1974

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1323/74

À

ODACIO S/A -
Rua Esperança, 200
NOVO HAMBURGO

Pela presente, notificamos V.Sa. que no processo acima referido, em que são partes: CLARICE OLIVEIRA CALBO, reclamante, e, ODACIO S/A, reclamada, foi prolatada uma sentença, cuja cópia segue em anexo.

Geraldo F. Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

AR. 81.613.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

(9)
AN

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 73.351 série 1392, pertencente ao Sr.a CLARICE OLIVEIRA CALBO

a qual continha a fls. 08 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento ODACIO S/A-Ind. e Comércio de Calçados

Cidade: Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

Rua: Esperança nº 209

Espécie do Estabelecimento: Industria Calçados

Natureza do cargo: serviços gerais

Data da admissão: 17.08.70

Data da saída: n/consta

Remuneração: Cr\$ 0,75 p/hora

Percentagens:

Observações: ass: ilegível

Assinatura do empregador: ilegível

Continha mais, a fls. 30, as seguintes anotações
Em 16.03.69 passou a perceber NCr\$ 0,62 p/hora; em 16.03.70 passou a perceber NCr\$ 0,79 p/hora. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
O titular da presente CP OPTOU em 17.08.1970 no Banco SULBANCO sito à rua AV. PEDRO ADAMS FILHO nº 5547-N.Hamburgo está sua conta vinculada.ass:ilegível

fls. 33- Em 01.07.73 passou a perceber Cr\$ 1,60 p/hora;

Em 01.10.73 passou a perceber Cr\$ 1,70 p/hora;

Em 16.04.74 passou a perceber Cr\$ 1,90 p/hora.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,

Geraldo J. Freitas
Chefe de secretaria

RECEBI.....
Reclamante

10
AP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 41165 série 109, pertencente ao Sr. HILARIO JOSE BRITO

a qual continha a fls. 13 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento ODACIO S/A-IND.COM CALÇADOS

Cidade: Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

Rua: Rua Esperanca 209

Espécie do Estabelecimento: Industria Calçados

Serviços Gerais

Natureza do cargo:

Data da admissão: 01.07.73

Data da saída: n/consta

Remuneração: Cr\$ 1,69 p/hora

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador: ilegível

Continha mais, a fls. 33, as seguintes anotações
FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO-0 titular da presente CP optou
em 02/04/68. Nobando Ind.e Com. do Sul S/A sito a Av.Pedro Adams Fº,
5547 está sua conta vinculada (em N.H.)-2/4/68.Ass:ilegível
Em 01.08.68 passou a perceber R\$ 0,65 p/hora; em 16/03/69 passou a
perceber R\$ 0,74 p/hora; em 16.03.70 passou a perceber R\$ 0,93 p/hora.
Fls. 38 -Em 16/04/74 passou a perceber Cr\$ 2,20; Em 30.04.74 passou
a perceber Cr\$ 2,40;
" O empregado exerceu a opção pelo Regime do Reg.do FGTS a-
provado pelo decreto de 29.12.66 em 01.08.74. Depósitos no
Banco Sul Brasileiro S/A em N.H.-CALÇADOS RELIM S/A "

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo
inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,


Geraldo Freitas
Chefe de secretaria

RECEBÍ.....
Reclamante

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA E DESEGURANÇA PÚBLICA

RECIBO DE AUTOS DO CADASTRO

CERTIDÃO
CERTIFICO que, a notificação de fls.
8, foi devolvida pelo correio,
nesta data, com a infor-
mação acima.
Dado fô. 14, 10, 1927

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 10 de 1927

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

À

ODACIO S/A

Rua Esperança, 200

N/ CIDADE

Mo Bendicente

Reg. 81.613



Nº1A: Na Rua ESPERANÇA NÃO TEM NINGUÉM.
RUAZINHA PORQUE PROCURAM OS CARRASCOS PELA
CÍVICA POSSO, NÃO TENDO SIDO RETIRADO
A PÓS TODAS ESSES DIAS.

EM 09/10/74

José Sampaio
Surfáciens Postal

CERTIFICAÇÃO

Diz-se e n^o 206 endereço
que foram feitas e intimadas
de reclamações

Es 12-11-74
EB

CARLOS HEITOR LIMA BRAGADO
Juiz de Trabalho - Presidente

Cent
22/11/74

EB

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta arquivada na Secretaria,
procuração outorgada por Odacioso dos Santos Ayton
Silvana e Suzana Maria Marques, a quem,
nesta data dei ciência da sentença.

Fm. 12 / 12 / 1974

Geraldo Freire

Mosques

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve manifestações da parte interessada, até a presente data, mas pondo interro
recurso.

Dou 16

Em 08/01/1975

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes os conclusos
ao Exmo Juiz Presidente.

Em 08 de 01 de 1975

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Habilite o exequente os créditos
trabalhistas no juízo da falência.

Data supra.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da pelicas que segue.

Em 12 de

Janeiro de 1975

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

W.K.
Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO

Nº 46125
Ex. 171 04 25

J. Como requer.
Na data.

CLARICE DE OLIVEIRA CALBO, vem, perante V.
Exa., em autos da r.t. que move a Odacio S.A., dizer que ainda não foi
decretada a falencia, pedindo arquivamento do processo.

J. aos autos

Novo Hamburgo, 17 de Janeiro de 1975.

pp

CONCLUSÃO

Nesta reunião com o(a) Advogado(a) esteve a assunto conclusos
ao Exmo. Sr. Doutor Presidente.

Em 17 de 01 de 1975

Geraldo Reis

Oficie-se a Procuradoria da Fazenda
Nacional para cobrança de Custas e Emolumentos,
após arquivar-se.

Data supra.

Elvino

Cálculo de emolumentos
CRB 10.85, ref aos proc. 1323
e 1324/74. NH, em 20.01.75
WAD'

13
GJ


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO/RS

Of. n° 09 75

Senhor Procurador:

Nos termos do art. 13, IV, combinado com o art. 22, ambos do Decreto-lei n.º 147, de 3-2-67, venho encaminhar a V. Exa. o presente expediente, para fins de inscrição e cobrança da dívida ativa da União abaixo especificada:

Devedor: ODACIO S/A

Endereço: Rua Esperança, nº 200 - Novo Hamburgo/RS

CGC n° Nada consta

CPF n° - -

Valor: Cr\$ 210,04 de custas e Cr\$ 10,85 de emolumentos dos procs.

Natureza: custas processuais

indenização à Fazenda Nacional

Fundamento legal: art. 789, § 8º, da CLT (Decreto-lei 5452, de 1-5-43) e art. 11 da Lei 1060/50

Número do Processo: 1323/74 e 1324/74.

Notificação: natureza: postal data(s): 20-01-1975

editoral data(s):

pessoal data(s):

Colho o ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Juiz do Trabalho Presidente

Exm.º Sr.

DR.

DD. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional neste Estado

ARQUIVADO

01/01/25

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

4
hs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1324/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de julho do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
HILÁRIO JOSE BRITO contra
ODACIO S/A

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria

OBJETO: sal., fer., 13º, sal.fam., lev.FGTS., anot.CP., resc.contr.-
Cr\$ 1.601,25.-

2
4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09.09.74
16.06

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1324/74

Em 22/07/74

HILÁRIO JOSE BRITO , brasileiro, casado , industriário ,
CPF (não tem) , residente à rua Tamoio, 459 - - - - - , vem, perante V. Exa.,
propor ação reclamatória contra O DIA C I O, S.A. - - - - - , com
endereço à rua Esperança, 200 - - - - - , e para tanto, alega que:

- 1) foi empregado da Reclamada durante o período: 01.01.73 a 12.07.74;
- 2) percebia o salário-hora de Cr\$ 2,40, sendo o salário-dia Cr\$19,20;
- 3) ~~foi despedido sem justa causa~~, afastou-se do emprego para denunciar o contrato de trabalho, com amparo em o art. 483, letra "d" da CLT -- por estar em mora salarial a Reclamada (salário ref. a JUNHO), além de vir ela atrasando o pagamento de seus empregados frequentemente. Postula, pois:

a)	sal. ref. JUN/JUL	Cr\$ 806,40
b)	aviso prévio	Cr\$
c)	férias 20 dias	Cr\$ 384,00
d)	férias proporcionais	Cr\$
e)	13.º salário -- 6/12av x 48,00	Cr\$ 288,00
f)	sal. família -- 5 filhos - JUN/JUL	Cr\$ 122,85
g)	indenização	Cr\$
h)	salário maternidade	Cr\$
i)	opção em	Cr\$ 1.601,25

- i) levantamento dos depósitos / FGTS
- j) anotação da SAÍDA na CP
- l) declaração da rescisão do contrato de trabalho.

R E Q U E R , pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei., aplicado à condenação o disposto em o art. 6º da Lei 5107/66.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19. JUL. 74.

Hilario Jose de Brito

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de 09 de 1974
de 16,00 horas, para a realização da audiência e que, neste
data foi notificado o reclamante

para encia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 22 de junho de 1974



Geraldo José de Brito

3
4

1324/74

ODACIO S/A (Rua Esperança, 200)

Hilário José Brito

Odacio S/A

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar	nove		
09	setembro	dezesseis	16,00

Novo Hamburgo 22 julho 74.-

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificações
através de AR 81.358

DOU 16.

Em 107/19/74

28

CERTIDÃO

CERTIFICO que expediu notificações
através do proc. n° 13221/74

DOU FÉ Em 9/9/74

Geraldo Men



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS

Aviso de Recebimento

09.09.74

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

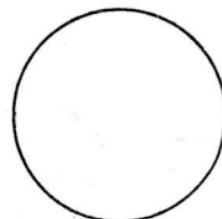
Estado

B R A S I L

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»



Hilário José Petry

Nome do destinatário ODACIO S/A

Endereço

Número do Registrado 81.358

Natureza do objeto not.proc. 1324/74

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

19/8/74

Local e data

Augusto B. Neto

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem